



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.264 - DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Espumoso, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os estabelecimentos para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**I** – Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

**II** – Fica determinado a suspensão das visitas junto ao Presídio Estadual localizado no Município;

**III** – Os velórios ocorridos em âmbito municipal deverão ter a presença somente de familiares residentes no Município de Espumoso.

**IV** – Fica determinada ainda, a suspensão do transporte coletivo urbano realizado no âmbito do Município.

**Seção I Do atendimento ao público**

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário das 9 horas às 11 horas para atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, nas seguintes Secretarias Municipais:

**I** – Secretaria Municipal da Fazenda;



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e;
- VI – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 1º - Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

§ 2º - Nas demais secretarias municipais, o atendimento segue de forma continuada.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 19 de março de 2020 e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado de acordo com a necessidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, aos dezoito dias do mês de março de 2020.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 18.03.2020

**CARLOS VILMAR DE BRUM**  
Sec. Mun. de Administração